SENTENÇA

Processo Digital n°: **0004803-89.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Requerente: ÂNGELO ROSSI HUNGARO

Requerido: Clube do Lar Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Diante da certidão lançada a fl.82 e na esteira do que restou consignado no despacho de fl. 77, reputo como tácita a concordância do autor aos termos do acordo proposto pela ré a fl.76.

Isto posto e considerando-se ainda que o pedido inicial do autor não faz menção a qualquer tipo de indenização por danos morais, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e **julgo extinto** o feito nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

Em consequência deverá a ré providenciar a baixa dos protestos declinados na inicial, cujos efeitos já se encontram suspensos em virtude da liminar concedida a fl. 9, bem como abster-se de emitir novas cobranças ao autor em razão dos fatos aqui tratados.

Fixo o prazo máximo de 30 dias para a ré tomar as providência pertinentes ao caso em apreço, devendo fazer prova nos autos do cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo de serem tomadas outras providências para o caso de descumprimento.

P.R.I.

São Carlos, 10 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA